

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-00001369/2025.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

#### 1-AMOSTRA.

Destacamos as seguintes previsões do edital:

*O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser instado pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, sendo a postagem do produto realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Pregoeiro;*

*A amostra será solicitada de acordo com as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital;*

Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócuas a previsão citada acima.

Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Dianete disso, questiona-se:

- a) Entendemos que não será exigida amostra de veículo. Está correto?
- b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico dos veículos. Está correto?



## 2-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio jurídico a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 24 meses. Está correto nosso entendimento?

## 3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 24 meses de vigência contados de sua assinatura.

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 24 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?
- b) caso a resposta seja negativa, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura acostada no contrato. Está correto?

## 4- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, caso a contratada opte pela mobilização de veículos seminovos dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações



exigidas e dentro das limitações impostas (ano fabricação), prejudicando o atendimento do prazo fixado.

Além disso, caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios, além do traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do **recebimento** da ordem de fornecimento, e não de sua emissão como constou no edital, documento este que deverá ser enviado pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes.

Dante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) o OS será enviada após assinatura do contrato. Está correto?
- b) o prazo de entrega pode ser contado a partir do recebimento da ordem de serviços pela contratada?
- c) caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?
- d) caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

#### **5-RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.**

O edital não estabelece o prazo para recebimento provisório dos veículos, apenas estabelece o prazo de 15 dias para recebimento definitivo, senão veja:

*5.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da*



*qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas;*

**5.2.3** *Os serviços serão recebidos definitivamente ao final do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório do último mês de prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.*

Com efeito, os veículos serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto.

É indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se:

- a) o prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 5 dias úteis contados da entrega dos veículos?

## **6-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

## **7-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

## **8-REAJUSTE DE PREÇOS- DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO.**

No item 9.2 do edital foi estabelecido como data base dos orçamentos: março de 2025.

Prosseguindo, na cláusula 4ª do contrato consta a seguinte regra:

### ***CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:***



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irreajustável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_(MM/AAAA).

Com efeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da **data do orçamento estimado para o processo licitatório**.

Desta forma, deve ser indicada expressamente qual a data do orçamento estimado para o presente processo licitatório, não apenas o mês de referência- março de 2025.

Frise-se, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, as regras devem estar em consonância com a legislação e deve ser informada a **data base do orçamento** para apuração da anualidade e aplicação do reajuste durante a contratação.

Desta forma, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

- a) Que dia do mês de março de 2025 deve ser considerado como **data base do orçamento estimado** para fins de reajustamento dos preços?

#### **9-SEGURÓ.**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para especificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?



- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

#### 10-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade, nos termos do item 5.1.11.2. Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

#### 11-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.



Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? **Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

## 12-DO PARENTESCO

Destacamos a seguinte obrigação da contratada:

*26.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;*

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.



Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

- a) Entendemos que a vedação do item acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

### 13-ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.

O Edital atribui à Contratada a obrigação de adesivar os veículos.

Inobstante, o Edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

### 14-SUBCONTRATAÇÃO.

O item 20.10 do contrato veda a subcontratação no todo ou em parte do contrato.

Todavia, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas, não se aplicando às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

### 15-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “**menor preço por item**”, observados os preços unitários máximos admitidos.



Assim, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 68 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 24 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00.
2. Menor preço unitário global do item: R\$ 1.000,00 x 24 meses x 68 veículos = R\$ 1.632.000,00.





Prefeitura do Município de Volta Redonda  
Secretaria Municipal de Saúde

## DESPACHO

### A DAL/SMS

Encaminho para conhecimento, análise e manifestação no que couber ao pedido de esclarecimento e impugnação, recebido através de e-mail, das empresas **CS Frotas S.A e Luis Carlos Vasconcellos dos Santos Junior**, na licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônico cujo objeto, Locação de veículos automotivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Alcantara Neves, Auxiliar Administrativo**, em 13/05/2025, às 11:08, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00599838** e o código CRC **1C566F28**.

---

Referência: Processo nº VR-12.060-00001369/2025

SEI nº 00599838

Rua São João Batista, N°46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240  
Telefone: - [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)



Prefeitura do Município de Volta Redonda  
Secretaria Municipal de Saúde

## DESPACHO

Seguem abaixo, respostas ao Pedido de Esclarecimentos da Empresa CS Frotas S.A.:

### **1 - AMOSTRA**

- A. Não será exigida amostra de veículos.
- B. Poderá ser cumprida através de apresentação de catálogos/ folderes, entre outros tipo de documentações correspondentes.

### **2 - CONTRATO**

- A. Sim, está correto este entendimento.
- B. Sim, está correto este entendimento.

### **3 - TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA**

- A. Não, não há necessidade da alteração sugerida tendo em vista; que este contrato que este contrato poderá ser prorrogado à critério da Administração Pública.
- B. Sim, o prazo de vigência do contrato passará a ser contado à partir da última assinatura apostada no instrumento contatual.

### **4 - ENTREGA DOS VEÍCULOS**

- A. Está correto.
- B. Sim, está correto; conforme o Item 5.1.1.1. do Termo de Referência - ANEXO do Edital.
- C. *O prazo de entrega do objeto contratado é de até 20 (VINTE) dias corridos; de acordo com o Item 5.1.1.1. do Termo de Referência - Anexo I do Edital; podendo ser prorrogado à critério da Contratante.*
- D. *O prazo de entrega do objeto contratado é de até 20 (VINTE) dias corridos; de acordo com o Item 5.1.1.1. do Termo de Referência - Anexo I do Edital; podendo ser prorrogado à critério da Contratante.*

### **5 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO**

- A. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada para fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

### **6 - EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS**

A. Sim, o local do licenciamento ficará à critério da CONTRATADA.

## **7 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS**

A. Sim.

B. Sim.

## **8 - DOS REAJUSTES**

A. O reajuste de preços

## **9 - SEGURO**

A. A contratada deverá fornecer o objeto com seguro total; apólice válida com cobertura total.

B. A contratada deverá fornecer o objeto com seguro total; apólice válida com cobertura total.

## **10 - RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS**

A. O procedimento eficaz para a apuração da responsabilidade da conduta do agente é através de Processo Administrativo de Sindicância; que define as respectivas responsabilidades; assim como as formas de resarcimento.

B. O prazo é o prazo de tramitação do Processo Administrativo de Sindicância, que deverá ser de 30 (trinta) dias; prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública.

C. O prazo é o prazo de tramitação do Processo Administrativo de Sindicância, que deverá ser de 30 (trinta) dias; prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública.

D. Sim, está correto; o condutor do veículo será o responsável pela abertura do Boletim de Ocorrência; e obtenção das demais documentações pertinentes.

## **11- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

Serão adotadas medidas necessárias e adequadas para a inclusão dos termos que regulam a matéria revelada neste item.

## **12 - PARENTESCO**

Sim, está correto o entendimento.

## **13 - ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS**

As informações pertinentes à esta questão, estão descritas no Item 5.1.5. do Termo de Referência - ANEXO 1 , do edital.

## **14 - SUBCONTRATAÇÃO**

Sim, está correto o entendimento.

## **15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Deverão ser ofertados de acordo com seu próprio grifo - Opção 2.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Willian Xavier da Silva, Gerente**, em 21/05/2025, às 09:04, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00624869** e o código CRC **C765B191**.

---

Referência: Processo nº VR-12.060-00001369/2025

SEI nº 00624869

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240  
Telefone: - [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)